

MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Tefé, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições à Seleção Pública de candidatos para provimento de vagas de Agentes Comunitários de Saúde, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo Seletivo reger-se-á pelas normas do Ministério da Saúde e Legislação em vigor (Emenda Constitucional nº 51/2006, Lei 11.350/2006, e Lei Municipal 038/2007 que dispõe sobre a contratação de excepcionalidade e a Lei Municipal 102 de 2016 que dispõe sobre o regime único dos servidores públicos dos municípios de acordo com suas normas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na função constante sendo o vínculo de trabalho regido pelo regime jurídico de Consolidação das Leis Trabalhistas.

A participação do candidato no PSS não implica obrigatoriamente na sua contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação para preenchimento exclusivamente das vagas publicadas. Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA o direito de proceder a contratação em números que atenda a necessidade do serviço, obedecendo a ordem de classificação por vagas descritas no anexo I. Em nenhuma hipótese efetua-se a contratação fora da vaga para qual o candidato optou por concorrer.

DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através do Diário Oficial do Município, dos meios de comunicação disponíveis em mídia eletrônica de uso comum no Município, e de avisos afixados nos locais: Prefeitura Municipal de Tefé e Secretaria Municipal de Saúde.

DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo Seletivo Simplificado (PSS), é destinado a selecionar candidatos para atuar na função de Agentes Comunitários de Saúde, lotados contantes no Anexo I. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de convocação: 05 de maio de 2021 à 05 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por igual período mediante necessidade e conveniência da administração pública.

Antes de se escrever no PSS candidato deverá observar as prescrições deste edital certificando - se que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para contratação. O Processo Seletivo será realizado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO** composta por equipe multidisciplinar com 10 (dez) servidores nomeados pela Portaria 051/GSEMSA. Ao candidato caberá o ônus por todo e qualquer custo inerente a sua participação ao PSS, não sendo da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tefé ou Secretaria Municipal de Saúde de Tefé o ressarcimento de qualquer despesa referente à postagem, transporte, locomoção, hospedagem, alimentação e outros dos gêneros referentes ao PSS.

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

O Agente Comunitário de Saúde - ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, não sendo permitido desvio de função.

De acordo com o art. 3º, parágrafo único da Lei 11.350/2006 são atividades do Agente Comunitário de Saúde:

A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua área de atuação;

A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

O registro para fins exclusivos do controle e planejamento das ações de saúde de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

JORNADA DE TRABALHO

O ACS cumprirá jornada de trabalho de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente podendo ser convocados aos finais de semana, respeitado o limite de 40 horas semanais.

SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

O salário base do ACS é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

NÚMERO DE VAGAS:

Serão ofertadas 80 (oitenta) vagas para a Zona Urbana (Anexo I), conforme os critérios de preenchimento por população residente (população IBGE), no município de Tefé.

As vagas correspondentes a Zona Rural serão preenchidas através de reuniões públicas (realizadas nas comunidades) com indicação da população residente em cada área. (Portaria nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017 – 3. Infraestrutura, Ambiência e funcionamento da Atenção Básica/ 3.4. tipos de equipe pag.)

DA INSCRIÇÃO

7.1. Não haverá pagamento de taxa de inscrição. Com candidato deverá comparecer pessoalmente para realizar sua inscrição no local determinado no edital, não sendo permitido inscrição por procuração.

7.2. Data da Inscrição:

a) Dia: 07/04/21 à 08/03/21 das 09:00 hrs às 15:00hrs – será realizada a Inscrição dos Candidatos que estão atuando como ACS.

b) Dia: 09/04/21 à 10/04/21 09:00 hrs às 15:00hrs – inscrição dos candidatos interessados em atuar como ACS.

c) Local: Secretaria Municipal de Saúde de Tefé.

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 660, Centro, Tefé.

d) Faixa etária: 18 anos à 48 anos 11 meses e 29 dias.

A **sumula 683 do Supremo Tribunal Federal** (o limite de idade para inscrição ou se legítima em face do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, quando possa ser justificado pela natureza do cargo a ser preenchido. O próprio Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2013) corrobora este aspecto quando nos ditames do seu artigo 27 estabelece “que na admissão do Idoso em qualquer trabalho ou emprego e vedado a discriminação e a fixação de limites máximo de idade, inclusive para concurso, ressalvados os casos em que a natureza do cargo ou exigir”. Assim, a limitação de idade só faz sentido quando o cidadão não puder exercer a contento as suas funções em virtude do passar dos anos.

e) Haver concluído o Ensino Fundamental;

f) Residir na área geográfica por onde concorrerá a vaga (microárea), desde a data de 15 março de 2019 (comprovado por documento) considerando o Art. 6º/ inciso I da Lei n.11.350 de 05 de outubro de 2006.

7.3. Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

Fotocópia e original da Carteira de Identidade;

Fotocópia e original do CPF;

Fotocópia e original de Comprovante de Residência (Conta de água, Telefone ou luz que comprove local de residência. Para os moradores da zona rural, INCRA, Declaração de dois moradores da comunidade comprovando residência, declaração fornecida pela autoridade policial.

Fotocópia e original de Certificado e Histórico de Conclusão de Ensino Fundamental.

Fotocópia da Carteira de Trabalho, documento fornecido por Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, que comprove experiência profissional no exercício de atividades de ACS, quando for o caso.

Fotocópia e original de documentos que comprovem carga horária em atividades de formação, capacitação profissional e similares para ACS, expedidos por Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, quando for o caso.

Atestado de bons antecedentes fornecidos pela autoridade policial.

7.4. Das Inscrições de pessoas com deficiência; e assegurado o percentual de 05% das vagas no presente PSS as pessoas com deficiência no molde da legislação em vigor, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições de Agentes Comunitários de Saúde.

Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado este número deverá ser levado até o número inteiro subsequente desde que

não ultrapasse o máximo legal de 20 % conforme previsto o Artig. 5 inciso 2º da lei nº 8.112/1990.

Os candidatos que se declararem portadores de deficiência deverão apresentar laudo médico atualizado (máximo 12 meses da data de emissão) que indique a espécie e grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) e a sua provável causa e origem.

A falta de laudo médico ou este não contendo as informações pertinentes o candidato será classificado na lista de ampla concorrência sem prejuízo nas penalidades legais cabíveis.

No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá fazer a opção pelas vagas reservadas, caso não o faça não poderá impetrar recurso visando a modificação.

Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas para pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com inscrita observância da ordem classificatória.

7.5. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente pelo candidato.

7.6. O candidato que apresentar para sua inscrição declarações e documentos falsos será eliminado do processo seletivo.

7.7. Procedimentos de inscrição:

Comparecer ao local de inscrição definido no edital;

Preencher e entregar o Requerimento de Inscrição;

Apresentar a documentação relacionada no item 7.2;

7.8. No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante de inscrição devidamente assinado pelo atendente-conferidor. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado e carimbado

7.9. Ao realizar e finalizar a inscrição o candidato manifestará sua concordância com todos os termos deste edital, sobre o qual não poderá alegar

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção ocorrerá no período de 12/04/21 à 23/04/21;

O processo seletivo constará de duas etapas, a seguir descritas

PRIMEIRA ETAPA, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída da

ENTREGA DOS DOCUMENTOS especificados no item 7.2 do presente edital.

SEGUNDA ETAPA, de caráter classificatório, será constituída da ANÁLISE DOS TÍTULOS (certificados, declarações e outros documentos comprobatórios de formação pertinentes à vaga de Agente Comunitários de Saúde) conforme especificado no item 7.2 “f”

8.3 Critérios de Eliminação da PRIMEIRA ETAPA – ENTREGA DE DOCUMENTOS

Será eliminado do processo seletivo o candidato que não apresentar os documentos constantes no item 7.2 do presente edital.

Critérios de classificação para SEGUNDA ETAPA- ANÁLISE DE TÍTULO

Serão classificados para a segunda etapa os candidatos que apresentarem os documentos apresentados no item 7.2 do presente edital. Os candidatos que obtiveram mesma nota serão classificados mediante os critérios de desempates estabelecidos abaixo:

Idade (18 anos mínimo – 48 anos 11 meses e 29 dias máximo)

Tempo de Serviço na função (conforme tabela)

Pontuação obtida nos parâmetros de títulos conforme item 8.3

8.5 Análise de Títulos

A SEGUNDA ETAPA consiste na análise e atribuição de pontuação aos títulos apresentados no ato da inscrição seguindo parâmetros definidos nos itens seguintes.

a) Experiência Profissional

Será conferida uma pontuação específica para os candidatos que comprovadamente tiverem experiência profissional prévia como Agente Comunitário de Saúde de acordo com a tabela a seguir:

Tempo de experiência considerando admissões até 14.02.2006 – data da promulgação da EC nº 51/2006	Pontuação
Sem experiência até 24 meses e 29 dias	0,0

De 2 anos a 4 anos 11 meses e 29 dias	1,0
De 5 anos a 9 anos 11 meses e 29 dias	2,0
De 10 anos a 14 anos 11 meses e 29 dias	3,0
De 15 anos a 19 anos 11 meses e 29 dias	4,0

b) A experiência profissional referida no item a, deverá ser comprovada mediante fotocópia da Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove a condição fornecido por Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde entregue no ato da inscrição.

c) Será conferida uma pontuação específica para os candidatos com experiência profissional prévia e que comprovadamente participaram de cursos de capacitação, atualização e similares voltados para Agente Comunitário de Saúde, certificados por Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, de acordo com a tabela a seguir:

Carga horária certificada	Pontuação
Sem comprovação	0,0
De 1 h a 40h	1,0
De 41h a 80h	1,0
De 81h a 160h	2,0
161h ou mais	2,0

d) A nota da segunda etapa será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com experiência profissional e certificados de cursos ou similares, conforme itens b e c.

e) O resultado final da seleção pública será publicado no dia 26/04/21 através de lista de aprovados e classificados para cadastro de reserva nos seguintes lugares: Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Tefé.

O resultado final da seleção será obtido mediante o seguinte critério: após o somatório dos títulos apresentados os candidatos serão posicionados até a última vaga ofertada no Processo Seletivo conforme a inscrição para cada área. Em caso de igualdade na nota, para fins de classificação, serão adotados os seguintes critérios, na ordem indicada abaixo, dando preferência ao candidato que:

Obtiver maior pontuação na Prova de títulos

Tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

f) O resultado final da seleção será divulgado em até 120 horas após o término do processo seletivo.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Requisitos para contratação

Por ocasião da contratação, o candidato deverá comprovar que satisfaz as seguintes condições:

estar em dia com as obrigações eleitorais;

estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

morar na área geográfica (microárea) do Município para a qual se inscreve

ter aptidão física e mental para o exercício da função, a ser comprovada por exames médicos realizados pela Prefeitura Municipal

Carteira de identidade;

Título de eleitor e comprovante de votação no último pleito eleitoral;

Documento comprobatório de que está quite com o serviço militar, no caso de candidatos do sexo masculino;

Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício da função;

Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;

Comprovante de residência do candidato;

Certidão negativa de antecedentes policiais e criminais, nos últimos cinco anos;

9.2 O candidato convocado que não comparecer no prazo para a contratação será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado subsequente.

10. ADVERTÊNCIA

Em qualquer fase do processo seletivo ou após a seleção, caso seja detectada alguma inobservância no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do processo.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Este Processo Seletivo terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, se houver candidatos aprovados e ainda não contratados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

Os locais, data e horário para realização da I Etapa (entrega de documentos) da seleção serão amplamente divulgados em meios de comunicação disponíveis.

Este Processo Seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de Tefé, contará com o apoio técnico e logístico e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Tefé, através de sua Coordenação de Atenção Básica – CAB e Coordenação de Controle e Avaliação - CCA. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé – AM, em, 05 de abril de 2021.

NICSON MARREIRA DE LIMA

Prefeito

Anexo 1

ZONA URBANA: VAGAS OFERTADAS NO PSS

UBS	BAIRRO	Nº VAGAS	DE
MAIRA FACHINE	SANTA LUZIA VILA BURITI VILA NOVA VILA BOA SORTE NS Sra DE FÁTIMA	12	
SÃO MIGUEL	OLARIA MONTE CASTELO SANTO ANTÔNIO	10	
IRMÃ ADONAI	CENTRO SANTA ROSA	08	
JOSÉ LINS	JURUÁ SÃO JOSÉ SÃO FRANCISCO	10	
LOURIVAL PIRES	JERUSALÉM FONTE BOA	12	
FRANCISCA DAS CHAGAS TRINDADE	MUTIRÃO NOVA ESPERANÇA SÃO JOÃO SANTA TERESA SÃO RAIMUNDO JARDIM LARA VILA BATALHA	14	
JOSEFA RODRIGUES DAS CHAGAS	ABIAL COLÔNIA VENTURA DEUS É FIEL CONJUNTO CASTANHEIRA	13	

Publicado por:
Cristiano Gonçalves Pires
Código Identificador: FJ5BCMNZI

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 244, DE 05 DE ABRIL DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 244, de 05 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO Nº 235/2021, ACERCA DA RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAS, DEVIDO A SITUAÇÃO DE COLAPSO E EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c com o art. 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 43.522 de 05 de Março de 2021, do Governo do Estado do Amazonas, que dispõe sobre restrição parcial e temporária de circulações de pessoas;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 042 de 06 de janeiro de 2021, do Município, que dispõe do uso obrigatório do uso de máscara de proteção, e outros;

CONSIDERANDO, a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia do COVID-19, declarado pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada – COVID -19 (GIAC), do Ministério Público Federal de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Tefé;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 235 de 22 de março de 2021, do Município, que dispõe do uso obrigatório do uso de máscara de proteção, e outros;

CONSIDERANDO a situação de lotação da unidade hospitalar atualmente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias e isolamento social, para o município de Tefé, no período de 06 de Abril de 2021 ao dia 12 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório de máscara de proteção em todo território municipal, conforme já previsto no Decreto nº 42 de 2021, publicado no dia 06 de Janeiro de 2021;

Art. 2º - Fica estabelecido no período de **06 de Abril de 2021 ao dia 12 de Abril de 2021**, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaço e vias públicas, no período de **00:00h às 06h**, exceto os casos de extrema necessidade que são:

I- transporte de cargas;

II – deslocamento de serviço de delivery de drogarias e farmácias, que fica permitido a circulação 24h do dia;

III - prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

IV- advogados, no exercício da função;

V - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais, portando seu documento de autorização emitido pelo setor de tributação da Prefeitura Municipal de Tefé;

VI - o deslocamento dos profissionais de imprensa com a devida credencial expedida pelo setor de tributação da Prefeitura Municipal de Tefé;

VII - o deslocamento para as unidades de saúde, para atendimento emergencial;

VIII - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

IX - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

X - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo Único – A exceções em caso de descumprimento no disposto neste artigo, estará sujeito a responder pelo crime previsto no Art. 268 do Código Penal, bem como retido seu veículo;

Art. 3º - Fica autorizado, no período estipulado no art. 2, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma específica nos incisos deste artigo, tais como:

I - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares e produtos da área de segurança, podendo ser realizado o transporte de cargas de insumos e